



EDITAL PROEX Nº 24/2022
UFAC E COMUNIDADE: APOIO À CRIAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E
FUNCIONAMENTO DE EMPRESAS JUNIORES NO ÂMBITO DA Ufac

A Universidade Federal do Acre (Ufac), por intermédio da Diretoria de Ações de Extensão (Daex) vinculada à Pró-Reitoria de Extensão e Cultura (Proex), com base na Resolução Cepex n.º 026/2020 que normatiza a extensão na Ufac, na Resolução Consu n.º 01/2008 que dispõe sobre os encargos dos docentes do magistério superior dessa Instituição, na Resolução do Conselho Nacional de Educação (CNE) n.º 07/2018 que estabelece as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira e regimenta o disposto na Meta 12.7 da Lei n.º 13.005/2014-2024, na Resolução Cepex nº 051/2019 que aprova a regulamentação para a criação, organização e funcionamento das Empresas Juniores na Universidade Federal do Acre, além de seu Regimento Interno e Estatuto, torna público o presente Edital e convida os servidores(as) efetivos(as) dessa Instituição Federal de Ensino Superior (Ifes) a apresentarem propostas de projetos que tenham como finalidade a criação, organização e funcionamento das Empresas Juniores (EJ's) na Ufac.

1. DA NATUREZA E OBJETIVOS

O Edital Proex n.º 24/2022 é um instrumento que visa fortalecer a institucionalização da extensão no âmbito dessa Ifes, através da interlocução com a comunidade externa, por meio do apoio financeiro a projetos que visem a criação, organização e funcionamento de Empresas Juniores nesta Ifes, tendo como objetivos:

1.1 Apoiar projetos que tratem do processo de organização e implementação de Empresas Juniores (EJs) na Universidade Federal do Acre.

1.2 Potencializar e operacionalizar a criação de Empresas Juniores (EJ's) no âmbito da Ufac.

1.3 Estimular o desenvolvimento social e o espírito crítico dos estudantes, com vistas à atuação profissional pautada na cidadania, na função social e transformadora da educação superior, tendo como foco as políticas públicas, bem como oportunizar o



intercâmbio de saberes acadêmico e popular, entre a comunidade externa e os Cursos de Graduação da Ufac.

1.4 Ampliar o relacionamento dos estudantes da Ufac com o mercado de trabalho por meio da prática empresarial e da cultura empreendedora, possibilitando o estreitamento acadêmico com o setor produtivo e de serviços, realizando trabalhos de assessoria, consultoria, apoio técnico e desenvolvimento de estudos e projetos às instituições públicas e privadas.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 O(a) proponente deve:

2.1.1 Ser servidor(a) integrante do quadro efetivo da Ufac, no pleno exercício de suas funções.

2.1.2 Estar sem nenhuma pendência (de relatório de bolsistas e de projetos, de prestação de contas relativas a passagens e diárias, por exemplo, entre outras) em ações de extensão no âmbito da Proex.

2.1.2.1 Qualquer tipo de pendência deve ser sanada até o fim do período de submissão de propostas, conforme cronograma deste Edital.

2.1.4 Fomentar o processo de discussão, organização e/ou apoiar a Diretoria de uma EJs, criada pela Ufac e contemplada neste Edital.

2.1.3 Submeter a proposta, exclusivamente, na Plataforma de Ações de Extensão e Cultura (Paec), via formulário eletrônico, a ser preenchido na íntegra, disponível em: [<https://sistemas.ufac.br/plataforma_projetos/>](https://sistemas.ufac.br/plataforma_projetos/).

2.2 Cada proposta de extensão deve ter somente um(a) coordenador(a).

2.3 O Projeto deve:

2.3.1 Ser executado no período compreendido entre 01 de setembro ao dia 31 de dezembro do ano civil em curso.

2.3.2 Envolver tanto a comunidade interna, como a comunidade externa à Ufac. Quando a atividade envolver outra instituição deve-se, obrigatoriamente, anexar o documento que oficializou a parceria ou a intencionalidade de participação (convênio, termo de cooperação, e-mail etc).

2.3.3 Cumprir os procedimentos institucionais dessa Ifes. Isso significa que, obrigatoriamente, a proposta deve ser aprovada nas instâncias colegiadas.



2.3.4 Os(as) participantes que não cumprirem com as restrições e determinações estabelecidas nos itens acima terão as suas inscrições indeferidas.

3. DA SUBMISSÃO DA PROPOSTA

3.1 O(a) proponente, ao submeter uma ação de extensão a este Edital, estará automaticamente afirmando que o leu completamente e que aceita todos os termos e condições estabelecidos no mesmo, além das normas internas referentes à Extensão e à execução de orçamento público, especialmente aquelas mencionadas no Preâmbulo dessa chamada de projetos.

3.2 Cada proponente poderá apresentar apenas uma proposta de Projeto.

3.3 Não serão permitidas alterações nas propostas ou inclusão de documentos nos processos após os mesmos serem encaminhados via Plataforma de Ações de Extensão e Cultura (Paec).

4. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS E SUAS APLICAÇÕES

4.1 As propostas selecionadas serão subsidiadas com o pagamento de bolsa de extensão a estudantes de graduação desta Ufac, respeitando-se o valor máximo por proposta de R\$ 3.200,00, podendo ser distribuído da seguinte forma:

Opção 1	2 bolsas por 4 meses (setembro a dezembro)
Opção 2	4 bolsas por 2 meses (vigência da bolsa precisa estar no período de setembro à dezembro)

4.2 Todos os recursos deverão ser utilizados até 31 de dezembro de 2022 e/ou data-limite indicada pela Pró-Reitoria de Planejamento (Proplan/Ufac).

4.3 É vetada a junção de recursos entre uma ação e outra para atender a objetivos não programados.

4.4 São vedadas quaisquer despesas que não estejam previstas no presente Edital, como, por exemplo, as seguintes: pagamento de quaisquer honorários para pessoal, incluindo dispêndio com qualquer tipo de bolsa docente; pagamento de reformas e adequações; pagamento de impostos; aquisição de tickets do Restaurante Universitário (RU) e Transporte Terrestre, dentre outras despesas não previstas nesse Edital.



- 4.5 Serão selecionados até 12 (doze) projetos, em ordem decrescente conforme avaliação do Comitê Multidisciplinar de Extensão (CME).
- 4.6 Serão financiadas propostas até o valor global de R\$ 38.400,00.
- 4.7 Os recursos deverão ser utilizados somente para Auxílio Financeiro a Estudantes – bolsa de extensão para discentes de graduação da Ufac, observando os critérios constantes nessa chamada de projetos.
- 4.8 A bolsa de extensão será no valor mensal de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) e a contrapartida do(a) bolsista será de 12 (doze) horas semanais.
- 4.9 Os dados do bolsista deverão ser informados no momento da vinculação à ação de extensão na Paec e deverá ser indicado o Edital que os selecionou, bem como todos os seus anexos, sobretudo, o informe do resultado do processo seletivo.
- 4.10 O pagamento retroativo só será feito em casos legalmente justificados e não incidirá sobre o mesmo juros ou correção monetária.
- 4.11 Não serão solicitados pagamentos de bolsas fora das datas previamente estabelecidas pela Proex.
- 4.12 O relatório circunstanciado deverá ser preenchido pelo(a) bolsista, na Paec, encaminhado para o(a) coordenador(a) do projeto que, em seguida, deverá enviar para a Proex, em conformidade com os prazos indicados nessa Plataforma.
- 4.13 O pagamento da bolsa FICARÁ CONDICIONADO ao envio e confirmação do Relatório Circunstanciado por parte do(a) coordenador(a) da ação de extensão, exclusivamente nos prazos estabelecidos pela Diretoria de Ações de Extensão (Daex/Proex)
- 4.13.1 O(a) bolsista não poderá acumular concomitantemente mais de 1 (uma) bolsa paga com recurso federal.
- 4.13.2 O(a) bolsista que não enviar o relatório mensal, via Paec, terá o pagamento da bolsa suspenso. Constatados, a qualquer tempo, pagamentos indevidos de bolsas acarretarão em devolução dos valores via Guia de Recolhimento da União (GRU).
- 4.13.3 A exclusão/substituição de bolsistas de ações de extensão em andamento poderá ser feita mediante solicitação por escrito do(a) coordenador(a) do projeto, indicando o dia exato da alteração e deverá vir acompanhada de toda documentação necessária para inclusão do(a) novo(a) bolsista.

5. SELEÇÃO DOS BOLSISTAS



- 5.1 A seleção do(a) bolsista fica na responsabilidade de cada coordenador de Ação.
- 5.1.1 O bolsista deverá se cadastrar na Plataforma de Extensão e Cultura, em seguida o(a) coordenador(a) referenda seu cadastro e o bolsista deve confirmar o aceite do Termo de Compromisso com antecedência de 30 dias da ação.
- 5.2 O processo seletivo deve ser efetivado via publicação de edital no qual conste a definição do seu perfil, mencionando o curso e o período correspondente, de acordo com a legislação vigente, tendo este edital a anuência do Pró-Reitor de Extensão e Cultura.
- 5.3 Os editais de seleção de bolsista deverão ser encaminhados ao e-mail daex.proex@ufac.br, no formato PDF, com a devida assinatura da coordenação da ação, para fins de publicação no site da Ufac.
- 5.4 No processo de seleção dos bolsistas os coordenadores devem observar a obrigatoriedade de comprovação, pelo aluno candidato, dos seguintes itens:
- a) se é aluno regularmente matriculado em curso de graduação da Ufac;
 - b) comprovante de Conta Corrente ou poupança em seu nome;
 - c) endereço residencial, eletrônico e telefones de contato;
 - d) não poderá acumular concomitantemente mais de uma bolsa paga com recurso federal, comprovando isto através do Termo de Compromisso disponibilizado na Plataforma de Ações de Extensão e Cultura.
- 5.5 Os coordenadores de Ações de Extensão poderão definir, ainda, outros critérios para seleção, de conformidade com as exigências específicas de cada atividade.

6. DA ANÁLISE E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 6.1 A seleção das propostas submetidas à Proex, em atendimento a este Edital, será realizada pelo Comitê Multidisciplinar de Extensão (CME).
- 6.1.1 A composição do Comitê Multidisciplinar de Extensão dar-se-á em conformidade com a Resolução Cepex n.º 026/2020 que aprova as normas, procedimentos e critérios que regulamentam as atividades de extensão na Ufac.
- 6.2 A avaliação das propostas dar-se-á por duas etapas:
- 6.2.1 Análise Técnica (eliminatória) em que será verificadas informações acerca dos itens descritos a seguir.

QUADRO 1 - CRITÉRIOS E PONTUAÇÃO PARA ANÁLISE TÉCNICA



Adequação ao Perfil do Edital: (ELIMINATÓRIO)		
	SIM	NÃO
A proposta se enquadra ao perfil do Edital?	()	()
O(a) proponente é servidor do quadro efetivo da Ufac?	()	()
A atividade proposta se encaixa nos objetivos propostos neste Edital?	()	()

5.2.2 Análise de Mérito (classificatória) em que será efetivada a partir dos critérios apresentados no quadro a seguir.

QUADRO 2 - CRITÉRIOS E PONTUAÇÃO PARA ANÁLISE DE MÉRITO

Critérios de Análise e Julgamento			
	Critérios	Nota*	Peso
1	Caracterização do público alvo e relação com a sociedade: Clareza na identificação da comunidade externa. Demonstração da importância da proposta para o público ao qual se destina a ação, bem como para a comunidade externa (egressos, profissionais da área, dentre outros) e clareza quanto a área de conhecimento na qual a proposta se insere.	0 a 3	2,0
2	Justificativa da proposta: Explicitação de fundamentação que demonstre a relevância social da realização da proposta.	0 a 3	2,0
3	Metodologia: Adequação da metodologia aos objetivos da ação.	0 a 3	1,0
4	Clareza dos objetivos: Descrição clara e articulação dos objetivos (quantificados), método e o cronograma da execução da proposta.	0 a 3	2,0
5	Envolvimento de discentes na execução: Detalhamento das atribuições dos bolsistas e voluntários.	0 a 3	1,0
6	Acompanhamento e avaliação: Descrição do processo de acompanhamento e avaliação da execução da proposta.	0 a 3	0,5
7	Impactos esperados: Descrição dos resultados esperados no âmbito da comunidade externa e acadêmica.	0 a 3	1,5

*Para as notas atribuídas de 0 a 3, será considerado os seguintes critérios:

[0] No item avaliado a proposta não apresenta informações substanciais que permitam uma avaliação.

[1] A proposta atende superficialmente.

[2] Mesmo parcialmente, a proposta atende ao que se espera de informações e dados em relação ao quesito.

[3] A proposta consegue, no item avaliado, atender completamente ao que se espera, com informações e dados detalhados.



5.3 A pontuação final da proposta será o resultado da soma das notas atribuídas pelo CME multiplicada pelos respectivos pesos, conforme a seguinte fórmula: $P = \sum (a \cdot p)$, em que: P = pontuação final da proposta; a = nota do quesito; p = peso do quesito.

5.4 A classificação das propostas dar-se-á por ordem decrescente dos pontos obtidos, respeitado o limite dos recursos disponíveis neste Edital.

5.5 Em caso de empate na pontuação final, será considerada a maior pontuação obtida nos seguintes quesitos, obedecida a ordem de prioridade estabelecida: (1) justificativa da proposta; (2) caracterização do público alvo e relação com a sociedade; (3) impactos esperados.

5.6 As propostas aprovadas pelo Comitê serão submetidas à homologação do Pró-Reitor de Extensão e Cultura.

5.7 O(a) proponente que se sentir prejudicado com o resultado do julgamento de sua proposta, poderá apresentar recurso ao Comitê, no prazo estabelecido no CRONOGRAMA do presente Edital. O Comitê, após reexame, encaminhará o resultado definitivo para deliberação final do Pró-Reitor de Extensão e Cultura no prazo estabelecido neste documento.

5.8 Cada Curso terá aprovação de apenas um projeto. Se na avaliação parcial dos classificados aparecer uma mesma ação (ou de caráter similar quanto aos objetivos) será aprovada a proposta que obtiver a maior pontuação.

7. DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

7.1 Os resultados da seleção, tanto provisório, como definitivo da seleção serão divulgados na página eletrônica da Ufac, disponível no endereço www.ufac.br, conforme prazos e divulgação previstos no presente Edital.

8. DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

8.1 A interposição de recursos deverá ser escrita e objetiva, pontuando o objeto da discordância por parte do proponente da ação de extensão.

8.2 A interposição de recursos deverá ser encaminhada através da Paec. Caso essa condição seja desrespeitada, o recurso não será admitido.



8.3 As propostas indeferidas, após interposição de recursos, a critério do(a) proponente, poderão ser reformuladas e reapresentadas na forma de fluxo contínuo, conforme prazo estabelecido no CRONOGRAMA deste Edital.

8.3.1 Caso não haja manifestação por parte da coordenação do projeto em remanejar a ação para o Fluxo Contínuo, a referida atividade será cancelada na Paec.

9. DO ACOMPANHAMENTO, DA AVALIAÇÃO E DA CERTIFICAÇÃO

9.1 O acompanhamento das ações de extensão apoiadas financeiramente por este Edital dar-se-á por intermédio:

9.1.1 Do acompanhamento remoto por parte da Daex/Proex/Ufac, junto ao público alvo;

9.1.2 Do monitoramento de resultados dos trabalhos executados com recursos oriundos deste Edital em revistas e publicações acadêmicas, seja em forma de Artigo, seja em Relato de Experiência ou afins, em especial aqueles chamamentos divulgados pela Proex/Ufac;

9.1.3 Da apresentação dos resultados no Seminário Integrado de Ensino Pesquisa e Extensão (Siepe) ou evento análogo, a ser realizado no segundo semestre de 2022;

9.1.3.1 A participação dos bolsistas e da coordenação da ação no Seminário Integrado de Ensino, Pesquisa, Extensão e Assuntos Estudantis tem caráter obrigatório. O NÃO cumprimento justificado do item acima por parte da coordenação do projeto implicará no impedimento da participação do(a) coordenador(a) nos próximos editais com financiamento da Proex.

9.1.3.2 Caso não seja identificado a participação em, pelo menos, 75% do projeto por parte do(a) bolsista, o(a) discente ficará impedido(a) de receber qualquer bolsa pela Proex no semestre seguinte.

9.2 O Relatório Final deverá ser encaminhado via formulário constante na Plataforma de Ações de Extensão e Cultura. O mesmo deverá vir obrigatoriamente circunstanciado com anexos (fotografias, mapas, documentos, cartazes, folders, banners, matérias publicadas em jornais ou circuladas em redes sociais etc. - indicar link) sob pena de ser devolvido pela Daex para fins de ajuste.

9.3 Para a solicitação de certificados deverá ser observada duas modalidades:



- a) para palestrantes, ministrantes ou funções afins: poderá ser solicitado antecipadamente com, no mínimo de 72 horas da realização da ação, via Paec;
- b) para participantes, comissão organizadora e demais certificados: poderá ser solicitado apenas após o envio do relatório final da ação, na Plataforma de Ações de Extensão e Cultura.

9.4 Cabe à Daex a análise de atendimento às exigências formais pertinentes ao Relatório de Ação de Extensão. Caso julgue necessário, poderá tomar as providências cabíveis para que o Relatório esteja de acordo com o estabelecido.

10. CRONOGRAMA

Ação	Datas
Lançamento do Edital Proex 24/2022.	15 de julho de 2022.
Envio da Proposta para a Direção do Centro.	até 12 de agosto de 2022.
Aprovação pela Unidade Acadêmica e envio para a avaliação do Comitê Multidisciplinar de Extensão.	até 16 de agosto de 2022.
Avaliação do Comitê Multidisciplinar de Extensão.	Até 18 de agosto de 2022.
Divulgação do Resultado Preliminar.	Até 19 de agosto de 2022.
Apresentação dos Recursos.	no período de 24 horas úteis após a publicação do Resultado Preliminar.
Divulgação do Resultado Definitivo.	22 de agosto de 2022.
Seleção e cadastro dos bolsistas que atuarão nas ações aprovadas.	até o dia 9 de setembro de 2022.
Mudança para o Edital de Fluxo Contínuo*	até 12 de setembro de 2022.

*Apenas para as propostas aprovadas sem financiamento.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 O presente Edital terá vigência até 31 de dezembro de 2022 ou em data anterior, dependendo da situação financeira e orçamentária da instituição, nos termos do item 2.3.1, complementado pelo item 4.2.

11.2 A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da Proex, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, em decisão fundamentada, sem que isso implique em direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

11.3 Os casos omissos ou não previstos no presente Edital serão analisados e decididos pelo Comitê Multidisciplinar de Extensão, com consulta ao Pró-Reitor de Extensão e Cultura.



Rio Branco, Acre, 15 de julho de 2022.

Prof. Dr. Carlos Paula de Moraes
Pró-Reitor de Extensão e Cultura
Portaria n.º 36/2021